



MARINHA DO BRASIL
1ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63156.001122/2026-15.

Interessado: 1º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Aquisição de microfone com fio, microfone sem fio, testador de cabo, canaleta, claviculario, fonte, bateria, caixa organizadora, carregador completo Iphone e televisor de 50 pol.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de microfones com e sem fio, testador de cabo, canaleta, claviculario, fonte, bateria, caixa organizadora, carregador completo para iPhone e televisor de 50 polegadas, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais do Esquadrão HU-1.

A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, no que se refere ao fortalecimento da infraestrutura de apoio, à modernização dos recursos empregados nas atividades administrativas e operacionais e à melhoria da eficiência dos serviços prestados. Os materiais permitirão a adequada realização de instruções, reuniões, apresentações, controle de chaves, organização de materiais, manutenção de equipamentos e suporte às atividades de tecnologia da informação e comunicação.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades do Esquadrão HU-1, contribuindo para a eficiência administrativa, a preservação dos recursos públicos e a manutenção da prontidão operacional.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

DANIEL MOREIRA ROCHA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE